



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS – SP

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e licenciamento de uso de Sistema de Gestão Plenária e Votação Eletrônica destinado à modernização das sessões da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, incluindo integração com os equipamentos e sistemas utilizados pela Casa Legislativa.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

21/07/2026, às 00h00. (Horário de Brasília - DF)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

05/08/2026 às 08h30. (Horário de Brasília - DF)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

05/08/2026 às 09h00 (Horário de Brasília - DF)

LOCAL

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA PROTOCOLO PARA DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

Prazo até 31 de julho de 2026, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL (www.bll.org.br)

LEGISLAÇÃO

Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Artigo 1º, § 4º; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014

EDITAL

O edital na íntegra está disponível no site da entidade (<https://www.miguelopolis.sp.leg.br/>); no portal transparência (<http://177.10.16.130:8079/transparencia/>) e no Portal Nacional de Compras Pública:

Miguelópolis, 20 de julho de 2026.

**RODRIGO
DOROTHEU**

Assinado de forma digital
por RODRIGO DOROTHEU

Dados: 2026.07.20
10:24:32 -03'00'

**RODRIGO DOROTHEU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2026**

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e licenciamento de uso de Sistema de Gestão Plenária e Votação Eletrônica destinado à modernização das sessões da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, incluindo integração com os equipamentos e sistemas utilizados pela Casa Legislativa.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

21/07/2026, às 00h00. (Horário de Brasília - DF)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

05/08/2026 às 08h30. (Horário de Brasília - DF)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

05/08/2026 às 09h00. (Horário de Brasília – DF)

LOCAL

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação:

- a) Todos e quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- b) Caso a proponente participe por meio de Consórcio, deverá apresentar os documentos abaixo indicados, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:
 - i) Apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados;
 - ii) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- iii) Procuração, assinada por todos os participantes do consórcio, outorgando à empresa líder do consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretratáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação;
- b.1) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, contidas no Edital;
- b.2) A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;
- b.3) Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;
- b.4) Caso uma proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente do certame;
- b.5) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato;
- b.6) Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude deste certame.
- c) Interessados que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

2.2. Não poderão participar desta Licitação:

- a) Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão para licitar ou contratar no âmbito da Administração municipal.
- a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Agente público da Câmara Municipal de Miguelópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

g) Quaisquer empresas ou pessoas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. O impedimento de que trata as alíneas acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos documentos exigidos no referido sistema:

a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

b) Declaração de seu pleno atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação;

c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital, e, conforme o caso, mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção da documentação solicitada. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, e ocorrerá nos termos do Contrato de Adesão disponibilizado pela Plataforma, previamente informado ao licitante

3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

4.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Os documentos poderão ser encaminhados com autenticação e assinatura digital ou cópia simples.

4.1.2. Quando juntada cópia simples, a licitante deverá apresentar, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do momento em que for declarada vencedora, cópia dos documentos devidamente autenticada por cartório competente, ou por cópia simples mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Câmara Municipal de Miguelópolis,

4.1.3 - Para o cumprimento do prazo disposto na cláusula 4.1.2, será válida a comunicação do Código de Rastreio. A comunicação do Código de Rastreio da postagem AR deverá ser enviado ao e-mail licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

4.1.3.1 – A comunicação do Código de Rastreio deverá ser realizada na data da postagem do objeto junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Quando solicitado, o licitante deverá anexar sua proposta atualizada, no sistema eletrônico, nos documentos complementares, contendo as seguintes informações:

a) Valores unitários e total, expresso em algarismo e por extenso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
 - c) Dados cadastrais;
 - d) Assinatura do representante legal;
 - e) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
 - f) Cargo do representante;
 - g) E-mail institucional;
 - h) E-mail pessoal;
 - i) Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I.
 - j) Declaração formal de que os produtos ofertados estão em conformidade aos padrões mínimos de qualidade e dentro das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- 5.1.1. O agente de contratação poderá solicitar a vencedora catálogos técnicos, manuais ou documento equivalente, contendo as características do produto ofertado e de seus acessórios, como forma de analisar e comprovar o atendimento destes aos exigidos no edital.
- 5.1.1.1. Por motivos de celeridade, tais catálogos poderão ser apresentados junto à documentação de habilitação.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato.
- 5.4 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.4.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O prazo de eficácia da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data final do envio das propostas.
- 5.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o bem ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 5.8. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do produto.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. No preenchimento da proposta serão aceitas até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao serviço estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor

proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, estará sujeito à desclassificação/inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Os documentos de Habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico pela empresa detentora da melhor oferta, nos termos deste Edital com **PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS**, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação e justificativa.

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de **habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, **NO PRAZO MÁXIMO DE VINTE E QUATRO HORAS**, sob pena de inabilitação.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5. Ressalvado que os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.6.8. Especificamente no caso de consórcio deverá ser apresentada cópia do instrumento legal constituído pelas empresas integrantes, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, especialmente seus artigos 278 e 279, sendo condição essencial que seu objeto designado tenha plena adequação ao objeto da presente licitação.

8.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

8.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.7.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;

8.7.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do empresário individual;

9.8.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação;

8.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.1. Apresentação de, no mínimo, 02 (dois) Atestado de Capacidade Técnica,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação.

Serão considerados compatíveis os serviços relacionados a:

- sistema eletrônico de votação;
- gestão plenária;
- sistema legislativo;
- painel eletrônico de votação;
- sistema de sessões legislativas;
- ou solução equivalente para órgãos públicos.

8.9.2. Declaração de titularidade ou autorização de comercialização

A licitante deverá comprovar que é titular dos direitos de comercialização da solução ofertada ou que possui autorização expressa do desenvolvedor, fabricante ou detentor dos direitos para comercializar, implantar, prestar suporte técnico e licenciar o software objeto da contratação.

8.10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

8.10.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, conforme ANEXO III, elaboradas em papel timbrado, atestando:

- a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Miguelópolis/SP;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Que os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;

i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;

j) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;

k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

8.10.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.3. A declaração do vencedor provisório acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, sendo que a assinatura do contrato estará condicionada a apresentação da documentação deste Edital.

8.10.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

8.10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.11. DA PROVA DE CONCEITO

8.11.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para realizar Prova de Conceito (POC), destinada a comprovar que a solução ofertada atende às especificações técnicas, requisitos funcionais e operacionais constantes neste Termo de Referência.

8.11.2. A Prova de Conceito poderá ser realizada presencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, ou remotamente em até 5 dias úteis.

8.11.3. A demonstração deverá ser realizada em ambiente funcional do sistema, permitindo a verificação prática das funcionalidades ofertadas, sendo vedada a apresentação exclusivamente por meio de vídeos, apresentações estáticas, protótipos ou material publicitário.

8.11.4. A avaliação será realizada pela Administração, que verificará o atendimento aos requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, lavrando Ata circunstanciada contendo o resultado da análise.

8.11.5. Para fins de aprovação na Prova de Conceito, a solução deverá demonstrar o atendimento mínimo de 90% (noventa por cento) do Termo de Referência.

8.11.6. As funcionalidades não demonstradas na Prova de Conceito, limitadas ao percentual máximo de 10% (dez por cento), deverão ser implementadas pela contratada e disponibilizadas em pleno funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.11.7. O percentual de funcionalidades pendentes não poderá abranger requisitos considerados essenciais ao funcionamento do sistema, tais como registro eletrônico de presença, modalidades de votação, apuração dos resultados, segurança dos registros, rastreabilidade dos votos, autenticação de usuários e demais funcionalidades que comprometam a utilização regular da solução, cuja demonstração será obrigatória durante a Prova de Conceito.

8.11.8. O não atendimento ao percentual mínimo de funcionalidades obrigatórias ou a constatação de incompatibilidade da solução com as especificações técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

previstas neste Termo de Referência acarretará a desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.2.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

9.2.2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4. A proposta que conter eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura; falta da declaração; poderão ser saneados no ato do pregão, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possa gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.

9.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1. seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.6.2. não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor correspondente a 0,5% (meio por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando findado o tempo na plataforma.

9.9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.9.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.9.2. A convocação será feita mediante pela plataforma, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do presente edital.

9.9.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no presente Edital.

9.9.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.10. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições do presente Edital, com vistas à redução do preço.

9.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, serão disponibilizados os documentos de habilitação do primeiro classificado para análise dos demais interessados.

9.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

9.14.1. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.15. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.17. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no presente Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

9.18. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do presente Edital, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. A comprovação deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.19. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.20. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.21. Será declarada vencedora a licitante que, na etapa de lances, apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia para apresentação das razões de recurso.

10.2. No caso de indisponibilidade da plataforma o prazo será iniciado no primeiro dia útil posterior a regularização, que será certificada pelo Pregoeiro.

10.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

homologará o procedimento.

10.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. A adjudicação será feita considerando o preço da proposta da licitante vencedora.

10.8. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

11. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Prazo para Implantação

A contratada deverá iniciar a implantação da solução em até **05 (cinco) dias úteis**.

A implantação completa do sistema, compreendendo instalação, parametrização, configuração, cadastramento inicial, testes operacionais, treinamento dos usuários e disponibilização da solução em condições de pleno funcionamento, deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

11.2. Local de Execução

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, localizada na Praça Vovó Mariquinha, n° 30, Centro, Miguelópolis/SP, podendo parte das atividades, tais como hospedagem, suporte técnico, manutenção, atualizações e treinamentos, ser realizada remotamente, desde que não haja prejuízo à qualidade da execução contratual.

11.3. Condições de Implantação

A implantação compreenderá, no mínimo:

I – instalação e parametrização da solução;

II – Configuração dos usuários, perfis de acesso e permissões;

III – cadastramento inicial de vereadores, servidores, partidos, cargos e demais informações necessárias;

IV – Configuração das modalidades de votação, regras regimentais e demais parâmetros definidos pela Administração;

V – Realização de testes operacionais;

VI – Treinamento dos servidores e vereadores responsáveis pela operação do sistema;

VII – orientação aos vereadores quanto à utilização da solução;

VIII – disponibilização da solução em condições de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

11.4. Recebimento do Objeto

Concluída a implantação, será realizado período de testes pela Administração para verificação da conformidade da solução com as especificações constantes do Termo de Referência.

Constatado o atendimento das exigências contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo.

O Recebimento Definitivo ocorrerá após a comprovação do pleno funcionamento da solução e da inexistência de pendências técnicas.

Caso sejam constatadas inconsistências, falhas ou não conformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

11.5. Execução dos Serviços

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar:

- disponibilidade da solução;
- suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial;
- manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;
- atualizações tecnológicas;
- preservação da integridade e segurança das informações;
- funcionamento adequado do sistema durante as sessões legislativas.

11.6. Descumprimento dos Prazos

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e no edital, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração, desde que devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, comprovando a regular execução dos serviços no período correspondente.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com o objeto contratado e acompanhada, quando exigível, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

12.3. O pagamento ficará condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilidade da solução, prestação do suporte técnico, manutenção, hospedagem, atualizações e demais serviços previstos neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

12.4. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a Administração notificará a contratada para promover a regularização, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento até o saneamento das pendências, sem que isso gere direito à atualização monetária.

12.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada ou outro meio oficialmente adotado pela Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

v.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Miguelópolis-SP, pelo prazo de até 05 (cinco anos);

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

13.5. As sanções de multas poderão ser cumulativas com as demais previstas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.9. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e procedimentos postos em lei municipal.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Municipalidade, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo previsto na guia de arrecadação enviada pela autoridade competente.

13.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Código Civil.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência:

14.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no futuro contrato.

14.2. Implantar, configurar e parametrizar o sistema de acordo com as necessidades da Câmara Municipal e as normas regimentais vigentes.

14.3. Disponibilizar a solução plenamente operacional dentro do prazo contratual, realizando todos os testes necessários antes do início de sua utilização.

14.4. Realizar treinamento presencial dos vereadores e servidores responsáveis pela operação do sistema, bem como prestar orientações complementares sempre que solicitado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

14.5. Disponibilizar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual e suporte presencial quando previsto neste Termo de Referência ou quando tecnicamente necessário.

14.6. Disponibilizar atendimento prioritário durante a realização das sessões legislativas, garantindo o adequado funcionamento da solução.

14.7. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, falhas, inconsistências, defeitos ou erros apresentados pelo sistema durante toda a vigência contratual.

14.8. Manter o sistema atualizado, promovendo correções, melhorias, atualizações tecnológicas e evoluções necessárias ao seu pleno funcionamento.

14.9. Garantir a disponibilidade da solução, a integridade dos dados armazenados, a realização de backups e a segurança das informações.

14.10. Manter absoluto sigilo sobre todos os dados, documentos e informações obtidos em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

14.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

14.12. Designar responsável técnico ou preposto para acompanhar a execução do contrato e atender às solicitações da Administração.

14.13. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

14.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração.

14.15. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

15.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada execute o objeto de forma adequada.

15.2. Disponibilizar os equipamentos, infraestrutura física, rede lógica, acesso à internet e demais recursos necessários ao funcionamento da solução, quando de sua responsabilidade.

15.3. Disponibilizar as informações, documentos e dados necessários à implantação e parametrização do sistema.

15.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

15.5. Agendar previamente as visitas técnicas presenciais previstas neste Termo de Referência, comunicando a Contratada em prazo razoável.

15.6. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

execução dos serviços.

15.7. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.8. Fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, correções e diligências sempre que entender necessário.

15.9. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Câmara, quando necessário à implantação, treinamento, manutenção ou suporte técnico, observadas as normas internas de segurança.

15.10. Zelar pela correta utilização da solução pelos usuários autorizados, comunicando à Contratada eventuais falhas ou inconsistências verificadas.

15.11. Fornecer à Contratada, com antecedência razoável, as pautas, matérias legislativas e demais informações necessárias para preparação do sistema, quando aplicável.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do próprio site bllcompras.org.br no campo respectivo do pregão.

17.3. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio no site bllcompras.org.br.

17.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

vincularão os participantes e a administração.

17.9. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para cobertura das despesas com a execução estimada correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

18.2. Serão utilizados recursos Próprios.

18.3. Os recursos financeiros destinados à presente aquisição estão vinculados à seguinte classificação orçamentária:

2 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

02 CÂMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 18

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável, não cabendo às licitantes alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

19.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, documentos de habilitação, participação na sessão pública, realização da Prova de Conceito, quando convocadas, e demais despesas necessárias à participação no certame, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado da licitação.

19.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

19.4. Todas as comunicações oficiais entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerão, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, sem prejuízo das publicações realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal da Transparência da Câmara Municipal e demais meios oficiais.

19.5. É de inteira responsabilidade das licitantes acompanhar permanentemente o andamento da sessão pública e as comunicações realizadas na plataforma eletrônica, permanecendo atentas às convocações, diligências, solicitações de documentos, negociações e demais atos praticados pelo Pregoeiro, não cabendo alegação de desconhecimento das mensagens regularmente registradas no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

19.6. A Administração poderá, por mera liberalidade e sem que isso constitua obrigação, realizar contato telefônico ou por correio eletrônico com a licitante convocada, utilizando os dados constantes de seu cadastro, exclusivamente para cientificá-la das convocações realizadas na plataforma eletrônica.

19.7. A ausência de contato ou o insucesso das tentativas de comunicação complementar não suspenderá nem prorrogará os prazos estabelecidos no sistema eletrônico, prevalecendo, para todos os efeitos legais, as comunicações oficialmente registradas na plataforma.

19.8. Caso a licitante convocada não se manifeste ou deixe de apresentar os documentos, informações, propostas atualizadas ou demais elementos solicitados no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, contado da convocação registrada na plataforma eletrônica, a Administração poderá dar prosseguimento ao certame, promovendo sua desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, e convocando a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

19.9. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para saneamento de falhas formais, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado para atendimento às exigências do Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública sempre que entender necessário para realização de diligências, análise técnica, Prova de Conceito ou demais procedimentos indispensáveis ao julgamento do certame, informando aos licitantes, por meio da plataforma eletrônica, a data e o horário para sua retomada.

19.11. A Câmara Municipal de Miguelópolis poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19.12. A Administração poderá, antes da assinatura do contrato, realizar diligências para confirmação das informações prestadas pela licitante vencedora, inclusive quanto à autenticidade dos documentos apresentados, às condições de habilitação e à capacidade de execução do objeto.

17.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação correlata e dos princípios que regem as contratações públicas.

18. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

18.1. Anexo I – Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Anexo I a – Prova de Conceito

18.2. Anexo II – Modelo de Proposta

18.3. Anexo III - Declaração Conjunta;

18.4. Anexo IV – Minuta Contratual

19. DA COMUNICAÇÕES E OUTROS

19.1. Todas as comunicações oficiais entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerão por meio do chat da plataforma eletrônica.

19.2. É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar continuamente a sessão pública, permanecendo atento às convocações e mensagens emitidas pelo sistema.

19.3. A Administração poderá, por mera liberalidade e sem que isso constitua obrigação, realizar contato telefônico ou eletrônico para cientificar o licitante acerca das convocações realizadas no sistema.

19.4. O prazo concedido pelo Pregoeiro terá início a partir do registro da convocação na plataforma eletrônica, independentemente da realização de contato complementar.

19.5. Caso a licitante convocada não se manifeste ou deixe de apresentar os documentos ou informações solicitadas no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação registrada na plataforma eletrônica, a Administração poderá dar prosseguimento ao certame, promovendo a desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso, e convocando a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições deste Edital.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Miguelópolis, do Estado de São Paulo.

Miguelópolis, 20 de julho de 2026.

RODRIGO

DOROTHEU

Assinado de forma digital
por RODRIGO DOROTHEU

Dados: 2026.07.20
10:27:34 -03'00'

RODRIGO DOROTHEU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS



Documento assinado digitalmente

ELIVANIA DA ROCHA FERREIRA OLIVEIRA

Data: 20/07/2026 09:14:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIVANIA DA ROCHA FERREIRA OLIVEIRA
PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADM. 22/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem em nuvem e operação assistida de sistema eletrônico de votação e gestão plenária, destinado à utilização nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais reuniões oficiais da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

O sistema deverá permitir o registro eletrônico de presença, realização de votações legislativas, acompanhamento da pauta, controle e divulgação dos resultados das votações, com acesso individualizado por vereador, suporte técnico durante as sessões e disponibilização dos resultados em tempo real para exibição no plenário, transmissão online e/ou publicação institucional.

2. CONDIÇÕES GERAIS

Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem em nuvem ou desktop e licenciamento de uso de Sistema de Gestão Plenária e Votação Eletrônica, destinado à modernização das sessões legislativas da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, incluindo a integração com os equipamentos e sistemas utilizados pela Casa Legislativa, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação caracteriza-se como prestação de serviço comum de tecnologia da informação, de natureza continuada, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de modernização dos trabalhos legislativos, conferindo maior transparência, organização, segurança, publicidade e eficiência às sessões da Câmara Municipal.

Atualmente, a dinâmica das sessões exige ferramentas tecnológicas que permitam o registro seguro das votações, a identificação individual dos votos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

parlamentares, a divulgação dos resultados ao público e a melhoria do acompanhamento da pauta legislativa. O sistema eletrônico de votação contribuirá para a padronização dos procedimentos, redução de falhas operacionais, maior agilidade na condução das sessões e fortalecimento da transparência perante a população.

Além disso, a disponibilização dos resultados em tempo real no plenário, em telão/monitor, na transmissão online e em registros acessíveis posteriormente permitirá maior controle, publicidade e rastreabilidade dos atos legislativos.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Licenciamento de uso de Sistema de Gestão Plenária e Votação Eletrônica, compreendendo implantação, parametrização, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações tecnológicas e assistência técnica durante toda a execução contratual, conforme especificações deste Termo de Referência.	Serviço	12 meses

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução pretendida consiste na contratação de sistema eletrônico de votação e gestão plenária, em plataforma web ou equivalente, hospedado em ambiente seguro, com acesso mediante login e senha individual de cada vereador, permitindo a realização de votações presenciais e, quando autorizado pela Câmara, em ambiente externo/remoto.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- I. implantação e parametrização do sistema conforme a estrutura da Câmara Municipal;
- II. cadastro inicial de vereadores, usuários, partidos, cargos, imagens,
- III. logomarca e demais informações institucionais;
- IV. configuração dos tipos de votação e regras de apuração;
- V. treinamento dos servidores responsáveis pela operação;
- VI. treinamento básico dos vereadores para utilização do sistema;
- VII. suporte técnico durante as sessões legislativas;
- VIII. manutenção e atualização do sistema durante toda a vigência contratual;
- IX. hospedagem, backup, segurança e preservação dos dados;
- X. disponibilização dos resultados das votações em tempo real.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA

O sistema eletrônico de votação deverá atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

I. Acesso e usuários

- a) possuir acesso por login e senha individual para cada vereador;
- b) permitir cadastro de vereadores, partidos, fotos, cargos e demais dados necessários;
- c) permitir criação e manutenção de usuários operadores do sistema;
- d) permitir controle de permissões de acesso, conforme perfil do usuário;
- e) permitir a utilização em computadores, notebooks, tablets e smartphones, quando compatível com a dinâmica da sessão.

II. Registro de presença

- a) permitir o registro eletrônico de presença dos vereadores;
- b) permitir o acompanhamento da presença durante a sessão;
- c) possibilitar a emissão ou consulta de relatório de presença, quando necessário.

III. Cadastro de matérias e pauta

- a) permitir o cadastro de projetos, requerimentos, indicações, moções, pareceres, emendas e demais matérias sujeitas à deliberação;
- b) permitir que cada matéria seja vinculada a uma votação específica;
- c) possibilitar a criação de votação individualizada para cada projeto, requerimento, pedido de vista ou outro item da pauta;
- d) permitir anexação ou vinculação de arquivos digitais, preferencialmente em PDF, encaminhados pela Câmara;
- e) permitir organização da ordem de votação conforme a pauta da sessão.

IV. Modalidades de votação

O sistema deverá permitir, no mínimo:

votação nominal;

votação simbólica;

votação secreta, quando aplicável e autorizada;

votação por maioria simples;

possibilidade de parametrização de outras formas de apuração, conforme necessidade da Câmara e previsão regimental.

V. Opções de voto

O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes opções de voto:

SIM;

NÃO

ABSTENÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Quando necessário, o sistema deverá permitir o registro de ausência, impedimento ou não votação, conforme parametrização adotada pela Câmara.

VI - Operação das votações

- a) permitir abertura, acompanhamento e encerramento de votação pelo operador autorizado
- b) permitir visualização, em tempo real, dos votos registrados;
- c) permitir a conferência do resultado antes do encerramento definitivo, quando aplicável;
- d) permitir o registro final do resultado da votação;
- e) possibilitar a geração de histórico das votações realizadas;
- f) garantir a integridade e a rastreabilidade dos votos registrados.

VII. Exibição dos resultados

O sistema deverá permitir a disponibilização do resultado das votações:

- a) em monitor ou telão instalado no plenário;
- b) em tela de acompanhamento destinada aos vereadores;
- c) por link ou página específica para exibição na transmissão online;
- d) por link destinado à assessoria de imprensa ou setor responsável pela publicidade institucional;
- e) em formato que contenha, no mínimo, nome do vereador, partido, voto individual, totalização dos votos e resultado final, indicando aprovação ou rejeição da matéria.

VIII. Gestão plenária complementar deverá poderá contemplar funcionalidades complementares de gestão plenária, tais como:

- a) inscrição para uso da palavra;
- b) controle de tempo de fala;
- c) cronômetro multimídia;
- d) acompanhamento da pauta pelos parlamentares;
- e) integração com sistema de som existente;
- f) integração com transmissão da Câmara via internet;
- g) controle de microfones, quando compatível com a infraestrutura existente;
- h) relatórios e histórico das sessões.

6. SERVIÇOS INCLUSOS NA CONTRATAÇÃO

A proposta deverá contemplar, no mínimo:

- a. licença de uso do sistema durante a vigência contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- b. implantação e parametrização inicial;
- c. configuração dos usuários e perfis de acesso;
- d. configuração das regras de votação;
- e. treinamento dos servidores responsáveis pela operação;
- f. treinamento dos vereadores;
- g. suporte técnico nas sessões;
- h. manutenção corretiva e evolutiva do sistema;
- i. atualizações tecnológicas;
- j. backup dos dados;
- k. hospedagem do sistema, caso a solução seja em nuvem, sendo aceito sistema desktop

A contratação compreenderá, além da implantação e do treinamento inicial, a realização de até **04 (quatro) visitas técnicas presenciais de acompanhamento operacional**, sem custo adicional para a Administração, destinadas a auxiliar vereadores e servidores na utilização do sistema durante as sessões legislativas e no período de adaptação da solução.

As visitas não se confundem com o treinamento inicial e serão realizadas mediante agendamento prévio pela Administração, conforme sua necessidade, com comunicação à contratada em prazo razoável para sua programação.

7. OPERAÇÃO E ABASTECIMENTO DO SISTEMA

A empresa contratada deverá prestar suporte para o correto funcionamento do sistema durante as sessões, podendo a operação ser realizada por servidor da Câmara treinado ou, quando previsto na proposta, por profissional da contratada. Os arquivos e informações das matérias a serem votadas serão encaminhados pela Câmara Municipal à contratada, preferencialmente por e-mail ou outro meio eletrônico oficial, com antecedência mínima a ser ajustada entre as partes.

8. IMPLANTAÇÃO

A implantação da solução será realizada após a disponibilização, pela Câmara Municipal, dos equipamentos necessários à operação do sistema, incluindo os equipamentos destinados ao sistema eletrônico de votação, que serão adquiridos posteriormente.

Após comunicação formal da Contratante, a Contratada deverá iniciar os serviços de implantação no prazo máximo de 05 dias úteis, compreendendo, no mínimo:

- a. reunião inicial de alinhamento;
- b. levantamento das necessidades da Câmara;
- c. parametrização conforme o Regimento Interno e práticas legislativas adotadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- d. cadastro dos vereadores e usuários;
- e. configuração visual com logomarca e identidade institucional;
- f. testes preliminares;
- g. simulação de votação;
- h. orientação aos vereadores;

9. TREINAMENTO

A contratada deverá realizar treinamento destinado aos vereadores e aos servidores responsáveis pela operação e administração do sistema, contemplando, no mínimo:

- a) cadastro de sessões, matérias legislativas e demais informações necessárias ao funcionamento da solução;
- b) configuração e gerenciamento dos usuários e respectivos perfis de acesso;
- c) abertura, condução e encerramento das sessões legislativas;
- d) abertura, acompanhamento e encerramento das votações;
- e) registro, acompanhamento e apuração dos votos;
- f) emissão de relatórios, atas, resultados e demais documentos disponibilizados pelo sistema;
- g) utilização dos painéis, links de exibição e demais recursos de divulgação das sessões;
- h) procedimentos de segurança, backup e boas práticas de utilização;
- i) procedimentos a serem adotados em caso de falhas, indisponibilidade ou instabilidade da solução.

9.2. O treinamento inicial deverá ser realizado obrigatoriamente de forma presencial, nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, após a conclusão da implantação e configuração do sistema, utilizando a solução efetivamente instalada e em ambiente operacional, de forma a possibilitar a capacitação prática dos usuários.

9.3. Não será admitida a substituição do treinamento inicial por vídeos, manuais, apresentações virtuais ou treinamentos exclusivamente remotos.

9.4. Após a conclusão do treinamento presencial inicial, a contratada poderá prestar orientações complementares, esclarecimentos de dúvidas e capacitações adicionais por meio remoto, sempre que solicitado pela Administração, sem prejuízo das visitas técnicas presenciais previstas neste Termo de Referência.

9.5. Também deverá ser disponibilizada orientação básica aos vereadores quanto ao acesso, login, registro de presença e votação.

10. SUPORTE TÉCNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, contemplando:

- a) atendimento remoto por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens, sistema de chamados ou outro canal informado na proposta;
- b) suporte técnico presencial durante as sessões legislativas;
- c) atendimento emergencial em caso de falha que impeça a realização da votação;
- d) correção de erros do sistema;
- e) atualizações e ajustes necessários ao funcionamento adequado;
- f) manutenção da disponibilidade do sistema.

11. SEGURANÇA, BACKUP E RASTREABILIDADE

A solução deverá garantir a segurança das informações registradas, devendo contemplar:

- a) login e senha individualizados;
- b) controle de acesso por perfil;
- c) registro de logs de votação e operação;
- d) rastreabilidade dos votos;
- e) proteção contra alteração indevida dos resultados;
- f) backup automático dos dados;
- g) confidencialidade das informações;
- h) preservação do histórico das votações;
- i) garantia de integridade dos registros.

A contratada deverá manter sigilo sobre todos os dados, documentos, informações legislativas e administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, operacionais e administrativas mínimas para a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistema eletrônico de votação e gestão plenária, compreendendo implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, à legislação correlata aplicável e às orientações expedidas pela Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pela estabilidade e disponibilidade da solução ofertada, bem como pelo cumprimento dos prazos, níveis de serviço, suporte técnico, atualizações, segurança das informações e demais obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

A Câmara Municipal poderá realizar diligências, testes, auditorias e demais procedimentos necessários para verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem as contratações públicas e as cláusulas do futuro contrato administrativo.

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar constante do Processo Administrativo nº 22/2026, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação e servindo de fundamento para a realização do procedimento licitatório e para a futura execução contratual.

Miguelópolis, 20 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIVANIA DA ROCHA FERREIRA OLIVEIRA
Data: 20/07/2026 09:16:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIVANIA DA ROCHA FERREIRA OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO I – A PROVA DE CONCEITO (POC)

Será considerada aprovada na Prova de Conceito a licitante que demonstrar o atendimento integral (100%) de todos os requisitos obrigatórios previstos neste Anexo.

As funcionalidades classificadas como não obrigatórias, quando não disponíveis na data da realização da Prova de Conceito, poderão ser implementadas pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

O não atendimento de qualquer requisito obrigatório implicará a reprovação da Prova de Conceito e a consequente desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização de nova Prova de Conceito.

As funcionalidades complementares a serem desenvolvidas deverão ser plenamente operacionais ao término do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Obrigatório	Funcionalidade	AT	AP	NA
1	Sim	Cadastro inicial de vereadores, usuários, partidos, cargos, imagens	☐	☐	☐
2	Sim	Logomarca e demais informações institucionais	☐	☐	☐
3	Sim	Configuração dos tipos de votação e regras de apuração	☐	☐	☐
4	Sim	Disponibilização dos resultados das votações em tempo real	☐	☐	☐
5	Sim	Possuir acesso por login e senha individual para cada vereador;	☐	☐	☐
6	Sim	Permitir criação e manutenção de usuários operadores do sistema;	☐	☐	☐
7	Sim	Permitir controle de permissões de acesso, conforme perfil do usuário;	☐	☐	☐
8	Não	Permitir o registro eletrônico de presença dos vereadores	☐	☐	☐
9	Não	Permitir o acompanhamento da presença durante a sessão;	☐	☐	☐
10	Não	Possibilitar a emissão ou consulta de relatório de presença, quando necessário.	☐	☐	☐
11	Não	Permitir o cadastro de projetos, requerimentos, indicações, moções, pareceres, emendas e demais matérias sujeitas à deliberação	☐	☐	☐
12	Não	Permitir que cada matéria seja vinculada a uma votação específica	☐	☐	☐
13	Sim	Possibilitar a criação de votação individualizada para cada projeto, requerimento, pedido de vista ou outro item da pauta	☐	☐	☐
14	Sim	Permitir anexação ou vinculação de arquivos digitais, preferencialmente em PDF, encaminhados pela Câmara	☐	☐	☐
15	Sim	Permitir organização da ordem de votação conforme a pauta da sessão	☐	☐	☐
16	Sim	Sistema de Votação nominal;	☐	☐	☐
17	Sim	Sistema de Votação simbólica;	☐	☐	☐
18	Não	Sistema de votação secreta,	☐	☐	☐



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

19	Não	Sistema de votação por maioria simples	☐	☐	☐
20	Sim	Opções de voto: SIM; NÃO; ABSTENÇÃO.	☐	☐	☐
21	Sim	Permitir abertura, acompanhamento e encerramento de votação pelo operador autorizado	☐	☐	☐
22	Sim	Permitir visualização, em tempo real, dos votos registrados;	☐	☐	☐
23	Sim	Permitir a conferência do resultado antes do encerramento definitivo, quando aplicável;	☐	☐	☐
24	Sim	Permitir o registro final do resultado da votação;	☐	☐	☐
25	Sim	Possibilitar a geração de histórico das votações realizadas;	☐	☐	☐
26	Sim	O sistema deve garantir a integridade e a rastreabilidade dos votos registrados.	☐	☐	☐
27	Sim	Exibição dos resultados em monitor ou telão instalado no plenário;	☐	☐	☐
28	Sim	Exibição dos resultados em tela de acompanhamento destinada aos vereadores;	☐	☐	☐
29	Não	Exibição dos resultados por link ou página específica para exibição na transmissão online;	☐	☐	☐
30	Não	Exibição dos resultados por link destinado à assessoria de imprensa ou setor responsável pela publicidade institucional	☐	☐	☐
31	Sim	Exibição dos resultados em formato que contenha, no mínimo, nome do vereador, partido, voto individual, totalização dos votos e resultado final, indicando aprovação ou rejeição da matéria	☐	☐	☐

SISTEMA COMPLEMENTAR DE GESTÃO

Item	Obrigatório	Funcionalidade	AT	AP	NA
O sistema deverá contemplar funcionalidades complementares de gestão plenária:					
32	Não	Inscrição para uso da palavra;	☐	☐	☐
33	Não	Controle de tempo de fala;	☐	☐	☐
34	Não	Cronômetro multimídia;	☐	☐	☐
35	Não	Acompanhamento da pauta pelos parlamentares;	☐	☐	☐
36	Sim	Integração com sistema de som existente;	☐	☐	☐
37	Sim	Integração com transmissão da Câmara via internet;	☐	☐	☐
38	Não	Controle de microfones, quando compatível com a infraestrutura existente;	☐	☐	☐
39	Sim	Relatórios e histórico das sessões.	☐	☐	☐

FUNCIONALIDADES

Item	Obrigatório	Funcionalidade	AT	AP	NA
40	Sim	Cadastro de fotografias	☐	☐	☐
41	Sim	Cadastro de cargos	☐	☐	☐
42	Sim	Compatibilidade com dispositivos móveis	☐	☐	☐
43	Sim	Relatório de presença	☐	☐	☐
44	Sim	Anexação de arquivos PDF	☐	☐	☐
45	Não	Votação secreta	☐	☐	☐
46	Sim	Parametrização de formas de apuração	☐	☐	☐
47	Não	Registro de ausência/impedimento	☐	☐	☐
48	Sim	Relatórios das sessões	☐	☐	☐



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
I.E. _____ e I.M: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem em nuvem ou desktop e operação assistida de sistema eletrônico de votação e gestão plenária, destinado à utilização nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais reuniões oficiais da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenciamento de uso de Sistema de Gestão Plenária e Votação Eletrônica, compreendendo implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem, atualizações, backups e demais serviços previstos no Termo de Referência.	Mês	12		
02	Implantação, parametrização, configuração inicial e treinamento.	Serviços	1		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____

DECLARAÇÕES

Declaramos que:

- Nos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, hospedagem, alimentação, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações, implantação, visitas presenciais, licenciamento, hospedagem, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações previstas no Edital e seus anexos.
- A proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Comprometemo-nos a executar integralmente o objeto de acordo com todas as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexos.
- Declaramos que realizaremos a implantação, treinamento presencial, suporte técnico, manutenção, hospedagem e demais serviços previstos no Termo de Referência, sem cobrança de valores adicionais além daqueles constantes desta proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

f) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as condições constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, concordando integralmente com suas disposições.

g) Caso vencedora, comprometemo-nos a apresentar a Prova de Conceito (POC), nos termos previstos no Edital.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

OBS: Os preços unitários dos itens que compõem a proposta deverão ser compatíveis com a execução de cada etapa contratual, não sendo admitida a concentração artificial dos custos em determinado item ou a atribuição de valor simbólico ou inexequível aos demais itens, quando tal prática comprometer a adequada formação dos preços ou a futura execução contratual. A Administração poderá solicitar planilha de composição de custos e promover diligências para aferição da exequibilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Papel timbrado da empresa, se houver)

À Câmara Municipal de Miguelópolis – SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 0022/2026

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço completo da empresa), neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, vem, para os devidos fins, DECLARAR que:

1. Tem pleno conhecimento e aceita todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, inclusive no que se refere à habilitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
2. Declara, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, observando os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que a empresa está enquadrada como: (Assinalar a opção correspondente)
() Microempresa – ME
() Empresa de Pequeno Porte – EPP
() Não se enquadra em nenhuma das categorias acima
3. Declara que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, conforme previsto na legislação vigente;
4. Declara que não utiliza trabalho infantil ou em condições degradantes, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do Decreto nº 4.358/2002;
5. Declara que não utiliza mão de obra análoga à escravidão ou em condições degradantes, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais;
6. Declara que cumpre a legislação relativa à inclusão de pessoas com deficiência (PcD) ou reabilitados da Previdência Social, e que adota práticas compatíveis com acessibilidade, não discriminação e promoção da inclusão social, conforme normas legais e regulamentares em vigor;
7. Declara que observa integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a tratar dados pessoais



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

exclusivamente para execução contratual, e a não divulgá-los indevidamente a terceiros, salvo por obrigação legal ou regulatória;

8. Declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário ou diretoria servidor público da ativa pertencente ao Município de Miguelópolis/SP;

9. Declara, para os fins do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que a empresa não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, não está suspensa de contratar com a Administração Pública, não foi declarada inidônea, nem foi condenada judicialmente à proibição de contratar com o Poder Público;

10. Declara, ainda, que não possui qualquer sanção vigente que a impeça de contratar com entes públicos e que não há impedimento legal ou judicial em vigor;

11. Declara que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

(Cidade/UF), ____ de _____ de 2026.

Nome completo do representante legal

Cargo

CPF nº

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO IV – MINUTAL CONTRATO ADMINISTRATIVO 000/2026

CONTRATO Nº 00/2026 PARA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM EM NUVEM E OPERAÇÃO ASSISTIDA DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E GESTÃO PLENÁRIA, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS/SP QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS – SP E A EMPRESA

.....

A **Câmara Municipal de Miguelópolis** – Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Vovó Mariquinha, 30 – Centro – Miguelópolis-SP – CEP: 14.530-000, e-mail camara@miguelopolis.sp.leg.br, inscrita no CNPJ nº 64.924.798/0001-40, neste ato representada pelo seu presidente RODRIGO DOROTHEU, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 297.76*.***-** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº, sediada na Rua, ..., na cidade de, neste ato representada pelo sócio proprietário, brasileiro, ..., portador do RG nº e do CPF/ME nº doravante denominado **CONTRATADA**, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem em nuvem e operação assistida de sistema eletrônico de votação e gestão plenária, destinado à utilização nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais reuniões oficiais da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

O sistema deverá permitir o registro eletrônico de presença, realização de votações legislativas, acompanhamento da pauta, controle e divulgação dos resultados das votações, com acesso individualizado por vereador, suporte técnico durante as sessões e disponibilização dos resultados em tempo real para exibição no plenário, transmissão online e/ou publicação institucional.

1.1. DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

(Conforme Termo de Referência)

1.2. Tabela de Atendimento (SLA)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Classificação	Descrição	Tempo Máximo para Início do Atendimento	Prazo Máximo para Solução
Crítico (Urgente)	Falha que impeça a realização ou continuidade da sessão legislativa, indisponibilidade total do sistema, impossibilidade de registrar presença ou realizar votações.	Até 30 minutos	Até 2 horas, ou disponibilização de solução alternativa que permita a continuidade da sessão.
Alto	Falha que comprometa funcionalidades importantes do sistema, sem impedir totalmente sua utilização.	Até 2 horas	Até 8 horas
Médio	Erros em funcionalidades secundárias, inconsistências em relatórios ou dificuldades operacionais que não impeçam a realização das sessões.	Até 4 horas	Até 2 dias úteis
Baixo	Dúvidas operacionais, solicitações de configuração, orientações aos usuários, melhorias ou ajustes sem impacto na operação do sistema.	Até 1 dia útil	Até 5 dias úteis

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato será de R\$ (dois mil oitocentos e quarenta reais), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenciamento de uso de Sistema de Gestão Plenária e Votação Eletrônica, compreendendo implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem, atualizações, backups e demais serviços previstos no Termo de Referência.	Mês	12		
02	Implantação, parametrização, configuração inicial e treinamento.	Serviços	1		

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, conforme abaixo discriminado:

2 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

02 CÂMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 18

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração, desde que devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, comprovando a regular execução dos serviços no período correspondente.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com o objeto contratado e acompanhada, quando exigível, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

4.3. O pagamento ficará condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilidade da solução, prestação do suporte técnico, manutenção, hospedagem, atualizações e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

4.4. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a Administração notificará a contratada para promover a regularização, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento até o saneamento das pendências, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada ou outro meio oficialmente adotado pela Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência:

5.1.2. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no futuro contrato.

5.1.3. Implantar, configurar e parametrizar o sistema de acordo com as necessidades da Câmara Municipal e as normas regimentais vigentes.

5.1.4. Disponibilizar a solução plenamente operacional dentro do prazo contratual, realizando todos os testes necessários antes do início de sua utilização.

5.1.5. Realizar treinamento presencial dos vereadores e servidores responsáveis pela operação do sistema, bem como prestar orientações complementares sempre que solicitado pela Administração.

5.1.6. Disponibilizar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual e suporte presencial quando previsto neste Termo de Referência ou quando tecnicamente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

necessário.

5.1.7. Disponibilizar atendimento prioritário durante a realização das sessões legislativas, garantindo o adequado funcionamento da solução.

5.1.8. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, falhas, inconsistências, defeitos ou erros apresentados pelo sistema durante toda a vigência contratual.

5.1.9. Manter o sistema atualizado, promovendo correções, melhorias, atualizações tecnológicas e evoluções necessárias ao seu pleno funcionamento.

5.1.10. Garantir a disponibilidade da solução, a integridade dos dados armazenados, a realização de backups e a segurança das informações.

5.1.11. Manter absoluto sigilo sobre todos os dados, documentos e informações obtidos em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

5.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

5.1.13. Designar responsável técnico ou preposto para acompanhar a execução do contrato e atender às solicitações da Administração.

5.1.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

5.1.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração.

5.1.16. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Constituem obrigações da Contratante:

5.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada execute o objeto de forma adequada.

5.2.3. Disponibilizar os equipamentos, infraestrutura física, rede lógica, acesso à internet e demais recursos necessários ao funcionamento da solução, quando de sua responsabilidade.

5.2.4. Disponibilizar as informações, documentos e dados necessários à implantação e parametrização do sistema.

5.2.5. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

5.2.6. Agendar previamente as visitas técnicas presenciais previstas neste Termo de Referência, comunicando a Contratada em prazo razoável.

5.2.7. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

5.2.8. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Referência e no contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.9. Fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, correções e diligências sempre que entender necessário.

5.2.10. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Câmara, quando necessário à implantação, treinamento, manutenção ou suporte técnico, observadas as normas internas de segurança.

5.2.11. Zelar pela correta utilização da solução pelos usuários autorizados, comunicando à Contratada eventuais falhas ou inconsistências verificadas.

5.2.12. Fornecer à Contratada, com antecedência razoável, as pautas, matérias legislativas e demais informações necessárias para preparação do sistema, quando aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 155 a 159 da Lei nº 14.133/21;

6.2.Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021: acima, as seguintes

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

c) As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o devido processo legal

d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

e) A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Na impossibilidade de compensação, será cobrada administrativamente ou judicialmente. O valor da multa poderá ser acrescido de atualização monetária, na forma da legislação aplicável.

6.4.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

6.5.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

6.6.No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.7.No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das cominações legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1.A Câmara Municipal de Miguelópolis, através de seu Departamento da presidência realizará a gestão do contrato através do Sr. Rodrigo Dorotheu, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

7.2.A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Rodrigo Dorotheu, presidente da Câmara Municipal, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

7.3.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da contratação e observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

8.2. A prorrogação contratual abrangerá exclusivamente os serviços de natureza continuada relacionados ao licenciamento de uso do sistema, suporte técnico, manutenção, hospedagem, atualizações e demais serviços continuados, permanecendo a implantação e o treinamento inicial como serviços de execução única já concluídos.

8.3. Os valores referentes aos serviços continuados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, acompanhada da demonstração do período aquisitivo, e será concedido mediante análise e aprovação da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.5. Caso o índice adotado seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante acordo entre as partes ou definição da Administração, observada a legislação vigente.

9. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto terá início em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, quando houver.

9.2. A implantação completa da solução, compreendendo instalação, parametrização, configuração, cadastramento inicial, testes operacionais, treinamento presencial dos usuários e disponibilização do sistema em condições de pleno funcionamento, deverá ser concluída no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de início da execução.

9.3. O treinamento inicial deverá ocorrer após a conclusão da implantação e antes da utilização efetiva do sistema nas sessões legislativas.

9.4. Os serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, hospedagem, atualizações e demais serviços continuados serão prestados durante toda a vigência contratual.

9.5. Os serviços presenciais de implantação, treinamento e visitas técnicas serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, localizada na Praça Vovó Mariquinha, nº 30, Centro, Miguelópolis/SP, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

9.6. Os serviços de suporte técnico, manutenção, atualizações, monitoramento e demais atendimentos poderão ser prestados remotamente, desde que não comprometam a qualidade da execução contratual e atendam aos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

9.7. As visitas técnicas presenciais previstas neste Termo de Referência serão



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

realizadas mediante solicitação da Câmara Municipal, em datas previamente agendadas entre as partes.

9.8. Durante a vigência contratual, a contratada deverá garantir a disponibilidade da solução para utilização nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos oficiais da Câmara Municipal, observados os níveis mínimos de atendimento e suporte estabelecidos neste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

10.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse da Administração, a vantajosidade da manutenção da contratação e a existência de disponibilidade orçamentária.

10.3. Eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratual observarão os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os valores relativos aos serviços continuados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, na forma prevista neste Contrato, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.5. Qualquer alteração contratual somente produzirá efeitos após a formalização do respectivo Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída com documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que venham a alterar substancialmente os encargos assumidos.

11.3. A Administração analisará o pedido apresentado, podendo solicitar informações complementares, sendo o eventual reequilíbrio formalizado por meio de Termo Aditivo.

11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste contratual, sendo instituto excepcional destinado à recomposição da equação econômico-



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

financeira originalmente pactuada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado no sítio da Câmara Municipal de Miguelópolis e no P.N.C.P no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato está vinculado ao procedimento de Processo Administrativo 22/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

**RODRIGO
DOROTHEU**

Miguelópolis, ... de julho de 2026

Assinado de forma digital
por RODRIGO DOROTHEU

Dados: 2026.07.20
10:29:59 -03'00'

Rodrigo Dorotheu - Contratante
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____